

PROJETO DE LEI Nº 483 DE 2000



Publique-se inclua-se em pauta por CINCO sessões  
24 agosto 2000  
Vanderlei Maçris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de agosto de 2000

A-nº 96/2000

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 5148 de 25/08/00  
Autuado com 112 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Fls. n.º 01  
RGL  
05148/00  
Protocolo Legislativo

Senhor Presidente

Recebido  
S. Paulo, 23 de agosto 2000  
Vila Velha Boas

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante venda, por preço não inferior ao da avaliação atualizada, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano - CDHU, terreno com 5.270m<sup>2</sup>, situado entre a Avenida do Estado e a Rua Canindé, Bairro do Pari, na Capital, destinado a projeto habitacional voltado para a população de baixa renda.

Referido imóvel, há muitos anos foi cedido como subscrição de capital à Estrada de Ferro Sorocabana, depois incorporada pela FEPASA, que o transferiu ao Estado por dação em pagamento, permanecendo, todavia, sempre registrado em nome da Fazenda Pública que, por fim, recuperou a sua posse.

Atualmente, é objeto de permissão de uso, autorizada pelo Decreto nº 44.039, de 22 de junho de 1999, em favor da CDHU, a qual pretende adquiri-lo, para implantação do Programa de Atuação em Cor-tiços.

Esclareça-se, ainda, que o Conselho do Patrimônio Imobiliário, responsável pela formulação da política patrimonial do Estado, aprovou a medida nos termos em que foi postulada.

ENTREGUE À MESA EM:  
24.08.00 13:10 072697





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	02
RGL	05 148 / 00
Protocolo Legislativo	

- 2 -

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, que atende, sem dúvida, ao interesse público, submeto o assunto a essa augusta Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à sua instrução.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Mário Covas  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 03
RGL
05 148 / 00
Protocolo Legislativo

Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante venda, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano – CDHU, o imóvel que especifica.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante venda, por preço não inferior ao da avaliação atualizada, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano – CDHU, terreno com 5.270m<sup>2</sup>, parte de área maior, situado entre a Avenida do Estado e a Rua Canindé, Bairro do Pari, Município de São Paulo, destinado a projeto habitacional voltado para a população de baixa renda.

**Artigo 2º** - O imóvel, de que trata o artigo anterior, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo n.º 574, de 1999-PPI/PGE:

tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento da Rua Canindé, distante 71,66m (setenta e um metros e sessenta e seis centímetros) da esquina da referida rua com a Rua João Teodoro; deste ponto, segue em confronto com área da Fazenda do Estado, com azimute de 303º41’05” e distância de 18,21m (dezoito metros e vinte e um centímetros), até o ponto “2”; deflete à esquerda, com azimute de 214º18’38” e distância de 8,92m (oito metros e noventa e dois centímetros), até o ponto “3”; deflete à direita, com azimute de 303º41’05” e distância de 46,41m (quarenta e seis metros e quarenta e um centímetros), até o ponto “4”, con-





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04
RGL 05148/00
Protocolo Legislativo

- 2 -

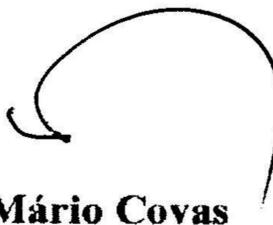
frontando até aqui com propriedade da Fazenda do Estado; deflete à direita, com azimute de 15°41'31" e distância de 12,26m (doze metros e vinte e seis centímetros), até o ponto "5"; deflete à esquerda, com azimute de 12°29'48" e distância de 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros), até o ponto "6"; deflete à esquerda, com azimute de 9°05'15" e distância de 36,25m (trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto "7", confrontando desde o ponto "4" até aqui, com a Avenida do Estado; deflete à direita, com azimute de 123°13'30" e distância de 93,51m (noventa e três metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com propriedade da Fazenda do Estado, até o ponto "8"; deflete à direita, com azimute de 214°06'23" e distância de 60,88m (sessenta metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com a Rua Canindé, até o ponto "1", início do perímetro.

**Artigo 3º** - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina.

**Artigo 4º** - A Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano – CDHU adotará as medidas necessárias à regularização dominial da área.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos \_\_\_\_\_ de  
de 2000.

  
**Mário Covas**

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25.08.2000

Folha 108  
Proc. 05148  
P

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 120ª a 124ª Sessões Ordinárias (de 28/8 a 1º/9/00), tendo recebido 1 emenda que segue juntada à fls. de nºs 109.

DOL, 4/9/00.

P